Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/84

Referenda TERMO DE CONVÊNIO QUE FIRMAM À PARANÁ RADIODIFUSÃO S.A.- RADIPAR, E O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REPETIÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em sessão realizada aos nove dias do mês de abril de 1984, aprovou e eu presidete, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 38, inciso IV da Lei Complementar nº 02, promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o TERMO DE CONVÊNIO QUE FIRMAM A PARANÁ RADIODIFUSÃO S.A.- BADIPAR, E O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REPETIÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua oficial publicação,

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 09 de abril de 1984

Bento de Farias
Presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 134/84 Lapa, 27 de março de 1984

Do Prefeito Municipal da Lapa

Ao Exmo. Sr.

Bento de Farias

DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa

Assunto: Convênio (encaminha)

CAMARA MUNICIPAL
Lapa - Pr.
PROTOCOLO Nº 49/84
DATA 02/04/84

Senhor Presidente:

Em anexo passo às suas mãos, para o devido referendum dessa Casa de Leis, o CONVÊNIO assinado entre esta Prefeitura e a RADIPAR - PARANÁ RADIODIFUSÃO S.A.

Na oportunidade reitero a V.Exa. e seus dignos Pares, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Wilson Moreira-Montenegro
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões competente para na ordem emitirem pareceres.
Sala das Sessões, 09-04-84
Bento de Farias
Presidente.

TERMO DE CONVÊNIO QUE FIRMAM A PARANÁ RADIODIFUSÃO S.A. - RADIPAR, E O MUNICÍPIO DE .x.x.x. L A P A .x.x.x.x.x.x. ESTADO DO PARANÁ, PARA OPERAÇÃO E MANUTEÇÃO DO SISTEMA DE REPETIÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO.

A PARANÁ RADIODIFUSÃO S.A. - RADIPAR, sociedade de economia mista, com sede à Rua Buenos Aires, nº 205 - Batel, em Curitiba-PR., com C.G.C.M.F. nº 77039980/0001-60, aqui denominada RADIPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Doutor JOSÉ MARIA DE AZEVEDO, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, JOÃO NOGUEIRA CASTRO, e o Município de .x.x.x.x. L A P A .x.x.x.x.x.x. no Estado do Paraná, com C.G.C.M.F. nº 76.020.452/0001-05 , aqui denominado MUNICÍPIO, e representado pelo Prefeito Municipal, Senhor WILSON MOREIRA MONTENEGRO .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. , devidamente autorizado, têm ajustado entre sí o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A RADIPAR se compromete a retransmitir e/ou repetir os sinais de televisão de uma ou mais estações geradoras localizadas no Município de C U R I T I B A , durante a sua programação normal, de forma a oferecer boa qualidade de sinal, som e imagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Termo de Convênio abrange os sinais de Televisão da(s) Geradora(s): REDE GLOBO

CLÁUSULA SEGUNDA:

As despesas do presente Termo de Convênio para o MUnicípio, correrão pela dotação orçamentária:
Projeto/Atividade:
Elemento de Despesas:

...

Nota de Empenho nº , no valor total de CR$:1.440.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x). O Município contribuirá à RADIPAR, mediante o pagamento de uma taxa mensal no valor de CR$:100.000,00 (Cem mil cruzeiros).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.), de janeiro a junho, e CR$:140.000,00 (Cento e quarenta mil cruzeiros) .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), de julho a dezembro de 1.984, visando atender as despesas decorrentes da Operação e Manutenção do Sistema de Repetição de Sinal de Televisão de propriedade da RADIPAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os exercícios subsequentes, o presente Convênio será reajustado a cada 06(seis) meses em janeiro e julho, independentemente de aviso na ordem de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A RADIPAR, emitirá uma Nota Fiscal - Fatura, no valor global anual, sendo que, também serão emitidas Duplicatas em parcelas iguais, conforme Cláusula Segunda e Parágrafo Primeiro da da mesma Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A RADIPAR, quando da interrupção da retransmissão e/ou repetição do sinal por motivo de manutençao dos equipamentos ou por falha(s) na(s) Estação(ões) Geradora(s), não sofrerá redução na taxa mensal acordada, desde que, o sinal não permaneça fora do ar por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Duplicatas correspondentes, deverão ser resgatadas diretamente no Banco do Estado do Paraná S.A., ou a outro Banco autorizado pela RADIPAR, no Município, até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao vencido.
Após esta data, incorrerá em juros e despesas bancárias.

...

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na falta do pagamento de três parcelas consecutivas conforme estabelecido, a RADIPAR poderá interromper ou desligar a retransmissora e/ou repetição do(s) sinal(is) de TV, até que o pagamento seja efetuado.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica a critério da RADIPAR, a escolha da Estação Geradora de sinal a ser transmitido, e/ou repetido, observando sempre as exigências e o contido na Cláusula anterior, sendo que para o atendimento de mais de um canal, a taxa a ser paga pelo Município será acrescida em 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA:

Ao Município cabe manter o acesso à Estação em condições de tráfego normal para veículos, bem como zelar pela conservação da Estação e pela limpeza do terreno.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente CONVÊNIO, será por tempo indeterminado, podendo ser rescindido pela inadimplência das partes convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os casos omissos neste CONVÊNIO, serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, ou na falta deste, pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes convenentes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer litígio ouriundo deste instrumento.

E, por estar assim convencionado, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das tesmunhas abaixo, que, como tais, também o subscrevem.

Curitiba, 20 de março de 1984.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO
PARANÁ RADIODIFUSÃO S.A. - RADIPAR

JOÃO NOGUEIRA CASTRO
PARANÁ RADIODIFUSÃO S.A. - RADIPAR

PREFEITO MUNICIPAL
Wilson Moreira Montenegro

TESTEMUNHAS:

MOD. RADIPAR - 027

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Convênio retro é legal e constitucional, nada temos a opor quanto ao seu referendum pela Câmara Municipal.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 1984

Manoel S. Xavier- Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins- secretário

Pedro Francisco Bianchini Jr.- membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO , FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Nada temos a opor quanto a ratificação do convênio assinado entre a Prefeitura Municipal e a PARANÁ RADIODIFUSÃO - RADIPAR,

É o parecer.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 1984

Antonio Ruiz Paloma- presidente

João Deda- secretário

Celso Xavier- membro.